



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA - MG

PRAÇA DOM INÁCIO, 200 - CENTRO - FONE: (35) 3563-1208
CEP 37.948-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

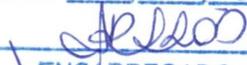
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 003 DE 02 DE JULHO DE 2024

CÂMARA MUNICIPAL
BOM JESUS DA PENHA

PROTOCOLO Nº 3068/2024

LIVRO Nº 01 FLS 1290

DATA 03/07/2024


ENCARREGADO

DISPÕE SOBRE O ACRÉSCIMO DO INCISO III E IV
NO ART. 15 DA LEI MUNICIPAL Nº 1.465 DE 09 DE
DEZEMBRO DE 2021, DO MUNICÍPIO DE BOM
JESUS DA PENHA-MG, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Bom Jesus da Penha/MG, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 73, I, IX, da Lei Orgânica Municipal, propõe a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica acrescido no art. 15 da Lei Municipal nº 1.465 de 09 de dezembro de 2021, que Instituiu o Regime de Previdência Complementar no Município de Bom Jesus da Penha, os incisos III e IV, que passarão a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 15 (...)

III – A contribuição do patrocinador será paritária à do participante sobre a parcela que exceder o limite máximo a que se refere ao art. 1º desta Lei.

IV – Observadas as condições previstas no inciso III deste artigo e no disposto no plano de benefícios, a contribuição do patrocinador não poderá exceder ao percentual de 6,5% (seis vírgula cinco por cento).”

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Bom Jesus da Penha. 02 de julho de 2024


NEI ANDRÉ FREIRE
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA - MG

PRAÇA DOM INÁCIO, 200 - CENTRO - FONE: (35) 3563-1208
CEP 37.948-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

**JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 003 DE 02 DE
JULHO DE 2024**

Senhora Presidente,

Nobres Vereadores.

O presente Projeto de Lei, visa atender a Notificação da Secretaria de Previdência, pela ausência de definição expressa da alíquota de contribuição do patrocinador no corpo da Lei nº. 1.465/2021, exigência legal, a qual a Administração se dispõe a adequar, apresentando este Projeto de Lei a esta Casa de Leis, para apreciação dos Nobres Edis.

Certos da importância e atenção necessária para aprovação, reiteramos nossos votos de estima e apreço, pedindo, dada à importância da matéria, que a sua tramitação se dê em caráter de urgência, ficando desde já convocados os senhores vereadores para uma Reunião Extraordinária para tratar do assunto em data e horário a ser definido por esta Presidência, de acordo o permissivo legal previsto no Regimento Interno e Lei Orgânica Municipal.

Nei André Freire

Prefeito Municipal

Excelentíssima Senhora

Isadora Caroline da Silveira de Sousa

DD. Presidente, da Câmara Municipal de Bom Jesus da Penha

Nesta